

LEI MUNICIPAL Nº. 40/2013

*Dispõe sobre a criação de contas de dotação orçamentária.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo contábil da Lei Municipal nº 04 de 04 de janeiro de 2013 passa a ter incluído a atividade e elemento de despesas:

Orgão: 10 - Fundo Municipal de Segurança Pública

Unidade orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Segurança Pública

Atividade: 2.200 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública

Elemento de Despesa:

3339030000000000 – Material de consumo.....	R\$ 1.600,00
3339039000000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 24.000,00
3339036000000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	R\$ 17.600,00
34490520000000 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00

Art. 2º O crédito será coberto por redução orçamentária conforme segue:

0301.999999999.2.200 – Reserva de Contingência  
(0055)399999999 – Reserva de Contingência ..... R\$ 53.200,00

Art. 3º. Fica excluída do art. 1º da Lei 38 de 06 de março de 2013 a seguinte conta:

Gabinete do Prefeito

0201.061810030.2.010 – Manutenção Brigada Militar  
(1048) 333903600000000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas  
..... R\$ 6.000,00



Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 06 de maio de 2013.

*joão Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

*Roberta Adami*  
Roberta Adami  
Secretaria Adm, Planejamento e Finanças

Em 29/05/2013